

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Contrato N° 06/2020 - SIC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E A EMPRESA FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, a Dra. **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 15.161 e no CPF/MF sob o n.º 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, criada pela Lei n° 20.417/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o n° 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato representado por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**, através de Portaria de delegação n° 83/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 00.751.648/0001-38, estabelecida na Rua 26, 461, Quadra J13, Lote 13, Sala 02, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.150-080, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, residente na Rua Cedroarana, Quadra G 3, Lote 8, s/n, Condomínio Residencial dos Ipês Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP: 74.884-563, portador do RG n° 1265128 2ª Via, inscrito no CPF n° 251.204.411-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de de fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres (intermunicipais e interestaduais), reservas de hospedagens em hotéis, localizados em território nacional e internacional, bem como traslados no Brasil e Exterior, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEDUCE N° 004/2018, EDITAL DE LICITAÇÃO SRP N° 004/2018-SEDUCE/GO, relativo ao Processo n° 2017.0000.600.2787, de 15/08/2019**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n° 7.437/2011, Decreto Estadual n° 7.468/2011 e Decreto Estadual n° 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres (intermunicipais e interestaduais), reservas de hospedagens em hotéis, localizados em território nacional e internacional, bem como traslados no Brasil e Exterior, para atender a necessidade dos servidores, alunos e convidados da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 004/2018 e seus Anexos, tudo constante do Processo SEI 2017.0000.600.2787. ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal n°. 8.666/93 e alterações.

2.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura da Ata da Registro de Preços.

3.2. O(s) contrato(s) formalizado(s) pelos partícipes da ata de registro de preço terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua(s) assinatura(s), que poderá ocorrer em qualquer momento da vigência da ata de registro de preço, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto.

4.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) efetuará as devidas retenções nos pagamentos. 4.7. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS é 32.731.791/0001-16.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.3351.04.122.4200.4236.03, Fonte 245, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo esse valor para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um ou mais representante, denominado gestor(es) do contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, notificando prontamente a contratada a cada ocorrência, para que sejam sanadas. Tudo isso formalizado em processo administrativo devidamente instruído, resguardando-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação vigente, no Termo de Referência, no Edital e nos normativos dos Órgãos contratantes e da SEDUCE.

6.3. O gestor do contrato, designado formalmente pelo Órgão contratante, deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo a verificação da qualidade e quantidade da prestação dos serviços e consequente aceitação.

6.4. O gestor do contrato deverá analisar o relatório mensal de execução contratual e, se aprovado, emitir o termo circunstanciado, o qual será instrumento de aceite definitivo dos serviços prestados, atestando o cumprimento das obrigações do contratado. 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado à ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2018 da SEDUCE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2018, Termo de Referência e Proposta apresentada.

8.2. Os serviços consistirão na reserva, marcação, cancelamento de passagens, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens, hospedagem e traslados de acordo com a requisição apresentada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, serviços de reserva de hospedagem em hotéis, nacionais e internacionais, e serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE, e ainda, serviço de assessoramento para definição ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4 de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, check-in e desembarço de bagagem.

8.3. Os serviços deverão ser efetivados exclusivamente por meio de requisição emitida pelo gestor do contrato designado por esta Secretaria através de portaria, devendo o fornecimento ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) horas.

8.4. Emitir e entregar os bilhetes de passagens no máximo 02 (duas) horas após o pedido efetuado através de requisições emitidas por esta Secretaria e entregue em pasta da empresa, na SIC ou em locais indicados por esta, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

8.5. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres deverão constar a seguinte informação: “Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante.

8.6. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas ou terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem, podendo, no caso de tarifas promocionais e/ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa.

8.7. A CONTRATADA deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas e terrestres.

8.8. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a CONTRATADA deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus.

8.9. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.10. Sujeitar-se à fiscalização por parte desta Secretaria, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.11. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

- 8.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Eletrônico e neste contrato.
- 8.13. Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual transporte.
- 8.14. Restituir ao saldo contratual a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem, considerando as possíveis deduções correspondentes às regras de reembolso de passagens aéreas aplicadas no mercado.
- 8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização da SIC e/ou gestor do contrato.
- 8.16. Resolução de problemas terrestres, que venham a ocorrer, relacionados às passagens e embarques.
- 8.17. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e terrestres, indicando seu percentual, bem como quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 8.18. Fazer reservas de hospedagens em hotéis, nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.19. As reservas, de hospedagens em hotéis, deverão incluir café da manhã e serem adquiridas pelo menor preço. ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.
- 8.20. Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.21. A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 02 (dois) números de telefones, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para atendimento e providências, quando excepcionalmente, no caso de surgirem necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos feriados e finais de semana. 8.22. Nas aquisições de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, documento que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil.
- 9.2. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.
- 9.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse termo, em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 10.1.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- 10.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com

a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.4. As multas deverão, se for o caso, serem aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 6 deste termo.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR. ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e 11.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores. ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**14.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.**

**14.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.**

**14.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**14.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.**

**14.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**14.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**14.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO**

15.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de abril de 2020.

---

**FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA**

---

**DRA. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA  
GOMES**Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial  
Comércio e Serviços

Empresa Contratada

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**

Secretaria de Estado de Indústria,

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Ordenador (a) de Despesa**, em 06/04/2020, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 28/08/2020, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012310564** e o código CRC **FA66BDE6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604004028



SEI 000012310564